

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

## RESOLUÇÃO Nº 061/2020- CD/PRODUZIR

Aprova normas para a comprovação dos Fatores de Desconto que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e tendo em vista a decisão adotada pela Comissão Executiva, na reunião ordinária realizada em 03 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas disciplinadoras quanto à alguns itens da Tabela de Cálculo para concessão de Desconto – PRODUZIR, contida no Anexo II, do Decreto nº 5.265/00, assim como esclarecer as normais operacionais contidas na Resolução nº 1.165/07,

### RESOLVE:

Art. 1º - “*Ad referendum*” do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR o que segue:

I - A comprovação da substituição de importação no mercado goiano, conforme previsão existente no Anexo II do Regulamento do PRODUZIR, baixado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, é realizada tomando-se por base o percentual determinado no Quadro de “DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS” constante no Relatório de Análise do projeto de viabilidade econômico-financeiro aprovado.

II - Para a comprovação dos Grupos de II a VII e de X a XI, do Anexo II do Decreto nº 5.265/00, Grupos II a VI do Anexo V do Decreto nº 5.265/00 e os Grupos III e IV do Anexo II, do Decreto nº 5.515/01, quando os projetos aprovados não forem de Implantação, serão considerados para apuração na Auditoria de Quitação a soma dos Empregos ATUAIS e FUTUROS.

III - Nos projetos de Reenquadramento ou Expansão, para apuração no momento da Auditoria de Quitação, caso a Tabela de Desconto tenha sido alterada, será considerada a data da homologação do Aditivo Contratual registrado em cartório e, partindo desta premissa, a alteração dos fatores de desconto será considerada nos termos do parágrafo único, do artigo 2º do Anexo II, do Decreto nº 5.265/00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS**, em Goiânia, 05 de março de 2020.

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Presidente do CD/PRODUZIR  
Conforme Portaria 01/2019-GAB/SIC

SUPERINTENDÊNCIA DO PRODUZIR, FOMENTAR E FCO, em GOIANIA - GO,  
aos 05 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Subsecretário (a)**, em 06/03/2020, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011906467** e o código CRC **ABB58B4B**.

SUPERINTENDÊNCIA DO PRODUZIR, FOMENTAR E FCO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA  
OESTE (62)3201-5500



SEI 000011906467